



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

LEI N° 2.174/2014, de 13 de Maio de 2014.

(Alterada pela Lei n 2.347, de 2015.)

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE A TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS QUE CONTRIBUÍREM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA OU AVENIDA EM QUE ESTEJAM LOCALIZADOS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a compensação no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Construção e Habite-se, pelo período de até 05 (cinco) anos, vencidos ou a vencer, a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuírem para a execução de pavimentação da rua ou avenida em que estejam localizados.

Art. 1º - Fica autorizada a compensação no pagamento de IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E ISSQN, pelo período de até 5 (cinco) anos, vencidos ou a vencer, a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuam para a pavimentação de ruas localizada em Cajazeiras. **(Redação dada pela Lei nº 2.347, de 2015)**

Art. 2º Fica estabelecido que o valor máximo geral de compensação seja o resultado do valor executado na pavimentação, apresentados por planilha, devidamente assinada por, no mínimo, 02 (dois) engenheiros civis devidamente habilitados e cadastrados no CREA, atestando o total dos recursos aplicados na pavimentação, dividido proporcionalmente por cada unidade imobiliária que tenha contribuído para a execução da obra e que não ultrapasse o prazo estabelecido no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único Em caso do crédito do interessado ultrapassar o que seria por ele devido no prazo máximo deverá o mesmo renunciar ao valor excedente.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor máximo geral de compensação seja o resultado do valor executado na pavimentação, apresentados por planilha, devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

assinada por dois engenheiros civis devidamente habilitados e cadastrados no CREA. A compensação somente se dará mediante requerimento prévio à pavimentação apresentado à secretaria de planejamento, que inclusive poderá indicar ruas a serem pavimentadas a critério da administração. ([Redação dada pela Lei nº 2.347, de 2015](#))

Parágrafo Único – Em caso do crédito do interessado ultrapassar o que seria por ele devido em tributos, o valor excedente somente poderá ser utilizado para novas compensações, desobrigando o município de qualquer outra forma de pagamento. ([Redação dada pela Lei nº 2.347, de 2015](#))

~~Art. 3º A compensação poderá alcançar tanto pessoas físicas quanto as jurídicas que contribuírem para a pavimentação da rua e/ou logradouro em que estiverem localizados até o limite de suas contribuições.~~

~~**Parágrafo único** – A pessoa que requerer a compensação deverá estar em dia com suas outras obrigações fiscais junto ao Município de Cajazeiras, ressalvando-se apenas os débitos que pretende compensar, além de apresentar sua inscrição junto ao Departamento de Administração Tributária e declaração de que renuncia a eventual valor que ultrapasse o limite máximo de compensação.~~

Art. 3º - A compensação poderá alcançar tanto pessoas físicas quanto as jurídicas que contribuírem para a pavimentação da rua ou logradouro. (Redação dada pela Lei nº 2.347, de 2015)

Art. 4º - O Município, por intermédio da Secretaria de Planejamento, deverá analisar a planilha referida pelo art. 2º desta lei e, laudo emitido por um dos seus engenheiros, atestar a benfeitoria (pavimentação) para cada unidade imobiliária com o valor de seu crédito a ser compensado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1833/2009, a Lei nº 1884/2010 e a Lei nº 2.000/2011 deste município.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 13 de Maio de 2014.**

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional